



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Lei n.º 2.625, de 27 de dezembro de 2021.

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar parceria por Termo de Fomento com a Associação RENASCER, e dá outras providências”.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito Municipal de Cedral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cedral aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a celebrar parceria, na forma da Lei Federal 13.019/2014, com a “ASSOCIAÇÃO RENASCER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO RENASCER”, inscrita no CNPJ sob n.º 71.744.007/0001-66, para atender até 06 (seis) pessoas, sendo até 03 (três) dessas pessoas atendidas por meio da Coordenadoria Municipal da Educação e até 03 (três) atendidas através da Coordenadoria Municipal de Assistência Social, sendo para cada Coordenadoria elaborado Termo de Fomento próprio, conforme suas necessidades.

Parágrafo único. A parceria à que se refere o caput deste artigo terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda o limite imposto por Lei.

Art. 2.º - Aplica-se as parcerias autorizadas por esta lei, o prazo previsto no § 1.º do art. 88 da lei 13.019/2014.

Art. 3.º. Os recursos a serem repassados na forma desta lei deverão cobrir despesas de custeio da rotina diária de vida das pessoas com deficiência e oficinas pedagógicas, culturais, lúdicas, artísticas, sociais, recreativas, esportivas e outros, e o valor previsto é de R\$ 21.160,00 (vinte e um mil e cento e sessenta reais) para a Coordenadoria Municipal de Assistência Social e R\$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais) para a Coordenadoria Municipal de Educação.

Art. 4.º - Aplicam-se de forma subsidiária os dispostos no § 4.º do art. 32 e no art. 40 da lei 13.019/2014.

Art. 5.º. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por conta de dotações orçamentárias próprias de cada uma das Coordenadorias, suplementadas se necessário.

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cedral, 27 de dezembro de 2021; 91.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

Prefeito Municipal

Município.

Registrada em livro próprio e Publicada em conformidade com a Lei Orgânica do

Rosália Matilde Bortoluzzo

Secretária

Fone: (17) 3266-9600